



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 06056/10.**

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Monteiro. Prestação de Contas da Prefeita Ednacé Alves Silvestre Henrique, relativa ao exercício de 2009. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Atendimento parcial aos preceitos da LRF. Comunicação à Receita Federal do Brasil. Formação de autos apartados para apuração de fato relacionados à Gestão de Pessoal. Recomendações.

### **ACÓRDÃO APL TC 00956/2011**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06056/10, que trata da Prestação de Contas do Município de Monteiro, relativa ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por maioria de votos, com divergência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1..Declarar o **atendimento parcial** pela referida Gestora às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;
2. **Julgar Regular com Ressalvas** as despesas sem as devidas licitações e com vícios formais de execução, sem imputação de débito, em face da ausência de danos materiais causados ao erário, e **julgue regular** as demais despesas;
3. **Determinar** a autuação de autos apartados para apuração dos fatos relacionados à contratação de pessoal sem concurso público para desenvolvimento de atividades típicas da Administração Pública;
4. **Comunicar** à Receita Federal a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza previdenciária;
5. **Recomendar** à Prefeita Municipal de Monteiro, no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 30 de Novembro de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

Presente,

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto ao TCE-Pb

Em 30 de Novembro de 2011



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

PROCURADOR(A) GERAL